

NORMA EM VIGOR

LEI Nº 159/97, DATA: 03/04/97

[\(Vide Lei nº 1506/2025\)](#)

**Dispõe sobre a reorganização administrativa da Prefeitura do Município de Rio Bonito do Iguazu e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguazu, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DO ÂMBITO E DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** Esta lei dispõe sobre a reorganização administrativa, nos aspectos referente a estrutura organizacional da Administração direta da Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguazu.

**Art. 2º** Constitui objetivos principal da presente Lei, contribuir para que, através da organização de meios possa o Poder Executivo aprimorar a sua ação em prol do bem comum, em conformidade com o que prescrevem as legislações federal, estadual e municipal.

**Art. 3º** Para alcançar o objetivo citado no art. anterior, serão adotadas como metas do serviço público municipal:

I - facilitar e simplificar o acesso dos munícipes aos serviços municipais;

II - simplificar e reduzir controles ao mínimo, considerando indispensável, evitando o excesso de burocracia e a tramitação desnecessária de papéis, bem como a incidência de certos controles meramente formais;

III - evitar a concentração decisória nos níveis hierárquicos mais elevados, procurando desconcentrar administrativamente, a tomada de decisões, situando-as na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender;

IV - promover a integração dos munícipes na vida política-administrativa do Município, para melhor conhecer os anseios e necessidades da comunidade, direcionando de maneira precisa a sua ação;

V - elevar a produtividade dos servidores, mediante treinamento e aperfeiçoamento profissional.

## CAPÍTULO II DOS FUNDAMENTOS BÁSICOS DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

**Art. 4º** As atividades da Administração Municipal obedecerão, em caráter permanente, aos seguintes fundamentos:

I - Planejamento;

II - Coordenação;

III - Descentralização;

IV - Delegação de competências;

V - Controle;

VI - Racionalização.

**Art. 5º** O Planejamento, instituído como atividades constante da Administração, é um sistema integrado, visando promover o desenvolvimento sócio-econômico do Município, compreendendo a seleção dos objetivos, diretrizes, programas e os procedimentos para atingi-los, determinados em função da realidade local.

**Art. 6º** Os objetivos e metas da Administração Municipal serão enunciados, principalmente, através dos seguintes documentos básicos:

I - Plano de Desenvolvimento Integrado;

II - Plano Plurianual;

III - Lei de Diretrizes Orçamentarias;

IV - Orçamento anual.

**Art. 7º** As atividades de administração municipal e, especialmente, a execução dos planos e programas de governo, serão objetos de permanente coordenação entre os órgãos de cada nível hierárquico.

**Art. 8º** A descentralização será realizada no sentido de liberar os dirigentes das rotinas de execução e das tarefas de mera formalização de atos administrativos, para concentrarem-se nas atividades de planejamento, supervisão e controle.

**Art. 9º** A delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-se na proximidade de fatos, pessoais ou problemas a atender.

Parágrafo único. O ato de delegação indicará com precisão a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto da delegação.

**Art. 10.** A Administração Municipal, além dos controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação dos seus diversos órgãos e agentes.

**Art. 11.** O controle das atividades da Administração Municipal deverá exercer-se em todos os níveis, compreendendo, particularmente:

I - o controle, pela chefia competente, da execução dos programas e da observância das normas que disciplinam as atividades específicas do órgão controlando;

II - o controle da utilização, guarda e aplicação dos dinheiros, bens e valores públicos, pelos órgãos próprios de finanças.

**Art. 12.** Os serviços municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando assegurar a prevalência dos objetivos sociais e econômicos da ação municipal sobre as conveniências de natureza burocrática, mediante:

I - livre e direta comunicação horizontal entre os órgãos da Administração, para troca de informações, esclarecimentos e comunicações;

II - a supressão de controles meramente formais e daqueles cujo custo administrativo ou operacional seja superior aos benefícios.

**Art. 13.** Para a execução de seus programas, a Prefeitura poderá utilizar-se de recursos colocados à sua disposição por entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, ou se consorciar com outras entidades para a solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos, observadas as disposições legais.

### CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

**Art. 14.** A Estrutura Administrativa da Prefeitura de Rio Bonito do Iguaçu é constituída dos seguintes órgãos:

I - ÓRGÃO COLEGIADO DE ACONSELHAMENTO:

a) Conselho Municipal de Desenvolvimento.

## II - ÓRGÃO DE COLABORAÇÃO COM O GOVERNO FEDERAL:

a) Junta de Serviço Militar

## III - ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA:

a) Gabinete

## IV - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO:

a) Assessoria Jurídica

b) Assessoria de Planejamento

## V - ÓRGÃOS DE NATUREZA INSTRUMENTAL:

a) Secretaria de Administração

b) Secretaria de Finanças

## VI - ÓRGÃOS EXECUTIVOS SETORIAIS:

a) Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

b) Secretaria de Saúde e Bem Estar Social

c) Secretaria de Viação

d) Secretaria de Obras e Urbanismo

e) Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente

f) Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Municipal

§ 1º - O órgão mencionado no item I, vincula-se ao Prefeito por coordenação.

§ 2º - O órgão mencionado no item II, rege-se por normas do Governo Federal, cuja execução fica a cargo do Prefeito ou pessoa por ele designada.

§ 3º - Os órgãos mencionados nos incisos III, IV, V e VI, subordinam-se ao Prefeito por autoridade integral.

## CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

### **Seção I** **Do Órgão Colegiado de Aconselhamento**

**Subseção I**  
**Do Conselho Municipal de Desenvolvimento**

Art. 15. O Conselho Municipal de Desenvolvimento - CMD, presidido pelo Prefeito, é o órgão coordenador dos diversos colegiados instituídos no Município e tem por finalidade:

I - aconselhar o Prefeito na promoção das medidas capazes de assegurar uma visão global dos diferentes segmentos da estrutura sócio-econômica do Município;

II - assegurar a participação comunitária na formulação da política de desenvolvimento do Município;

III - opinar sobre os planos plurianuais de investimentos e seus desdobramentos anuais;

IV - propor medidas que visem assegurar o desenvolvimento municipal e o crescimento econômico;

V - cooperar com o Executivo na elaboração de planos de governo e do programa anual de trabalho.

Art. 16. O CMD será regido por regulamento próprio.

**Seção II**  
**Do Órgão de Colaboração Com o Governo Federal**

**Subseção I**  
**Da Junta de Serviço Militar**

Art. 17. A Junta de Serviço Militar é o órgão representativo do Serviço Militar no Município, dando atendimento na regularização da situação militar dos munícipes.

Art. 18. A Junta de Serviço Militar se constitui em unidade de serviço que rege-se pelas leis e regulamentos do serviço militar.

**Seção III**  
**Do Órgão de Assistência Imediata**

**Subseção I**  
**Do Gabinete do Prefeito**

Art. 19. O Gabinete do Prefeito e o órgão de assistência que tem por incumbência;

I - coordenar a representação política e social do Prefeito;

II - assistir o Chefe do Executivo nas relações com municípios, entidades de classes, associações comunitárias e com os órgãos da administração pública municipal;

III - prestar assistência pessoal ao Prefeito;

IV - fazer relações públicas do Governo Municipal

V - preparar e encaminhar o expediente e administrar o edifício sede da Prefeitura.

#### **Seção IV Dos Órgãos de Assessoramento**

##### **Subseção I Da Assessoria Jurídica**

Art. 20. A Assessoria Jurídica é o órgão de assessoramento que tem por atribuição:

I - representar o Município nos feitos em que ele seja autor, réu, oponente ou assistente;

II - receber citações;

III - emitir pareceres sobre questões jurídicas, minutas de contratos e outros atos jurídicos;

IV - elaborar minutas de atos normativos;

V - proceder a cobrança amigável ou judicial da dívida ativa;

VI - promover as desapropriações amigáveis ou judiciais;

VII - orientar e preparar processos administrativos;

VIII - prestar assessoramento jurídico ao Prefeito e aos demais órgãos da Prefeitura.

##### **Subseção II Da Assessoria de Planejamento**

Art. 21. A Assessoria de Planejamento é o órgão de assessoramento que tem por atribuição:

I - O planejamento e a organização municipal mediante a orientação normativa, metodológica e sistemática aos demais órgãos da administração;

II - elaboração e coordenação na execução dos projetos, programas e planos de Governo Municipal;

III - coordenação da elaboração das propostas de planos plurianuais e das propostas anuais, adequando os recursos aos objetivos e metas da política municipal de desenvolvimento econômico e social.

IV - o planejamento para o desenvolvimento físico-territorial;

V - a promoção de estudos e pesquisas sócio-econômicas ligadas à sua área de atuação.

VI - a pesquisa de dados e informações técnicas, sua consolidação, análise e divulgação entre os diversos órgãos municipais, estaduais e federais;

VII - a promoção de ações modernizados da estrutura organizacional municipal;

VIII - o planejamento, execução e acompanhamento metodológico com controle e avaliação do processo, bem como o estabelecimento de fluxo de informações entre os diversos órgãos, objetivando tornar mais eficiente as ações governamentais.

## **Seção V**

### **Dos Órgãos de Natureza Instrumental**

#### **Subseção I**

#### **Da Secretaria de Administração**

**Art. 22.** A Secretaria de Administração é o órgão de natureza instrumental que tem por incumbência exercer as atividades relacionadas a prestação de serviços-meio necessários ao funcionamento regular das unidades administrativas de forma centralizada, visando a concentração de esforço técnico e aplicação correta do tempo do executivo às finalidades específicas, padronizando e racionalizando equipamentos e materiais, combatendo desperdícios, aumentando a produtividade e reduzindo custos.

Parágrafo único. Os serviços-meio compreende:

I - processamento de dados;

II - administração de materiais, compreendendo a aquisição, recepção, guarda, distribuição e controle;

III - transporte de materiais bem como a aquisição, guarda, manutenção e alienação de veículos;

IV - administração patrimonial, compreendendo o tombamento, registro, carga, conservação reparação e alienação de bens pertencentes ao patrimônio municipal;

V - limpeza e conservação das áreas internas e externas da prefeitura;

VI - guarda e manutenção de documentos oficiais;

VII - comunicação interna e externa entre as unidades administrativas;

VIII - recepção e atendimento ao público em geral;

IX - coordenação, controle e execução das atividades referentes a administração de recursos humanos;

X - assessoramento as demais unidades quanto aos assuntos da administração geral e outras tarefas que lhe sejam atribuídas.

**Art. 23.** A Secretaria de Administração é constituída dos seguintes departamentos diretamente subordinadas ao respectivo titular:

- a) Departamento de Compras, Material Patrimônio;
- b) Departamento de Recursos Humanos;
- c) Departamento de Serviços Gerais.

## **Subseção II Da Secretaria de Finanças**

**Art. 24.** A Secretaria de Finanças é o órgão responsável pela execução da política financeira e orçamentaria do município, e das atividades referentes a administração tributária municipal, sendo de sua competência assegurar todos as dimensões do controle interno a ela pertinente permitindo análise e avaliação comprovada do desempenho do setor promovendo:

I - medidas que assegurem o equilíbrio orçamentário;

II - recebimento, pagamento, guarda e movimentação de valores do Município;

III - registro e controle contábil da administração orçamentaria, financeira e patrimonial;

IV - lançamento, arrecadação e fiscalização de tributos e demais rendas municipais;

**Art. 25.** A Secretaria de Finanças compõe-se dos seguintes departamentos subordinadas ao respectivo titular:

- a) Departamento de Contabilidade e Tesouraria;
- b) Departamento de Tributação e Fiscalização.

## **Seção VI**

## **Dos Órgãos Executivos Setoriais**

### **Subseção I**

#### **Da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes**

**Art. 26.** A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes é o órgão encarregado das atividades relativas a educação, a cultura e ao esporte do município, a qual compete:

I - planejamento, organização, administração, orientação, acompanhamento, controle e avaliação do sistema educacional do município;

II - controle e fiscalização do funcionamento do prédios escolares e estabelecimentos de ensino do município;

III - promoção de ações de integração com os demais órgãos da administração pública municipal, estadual e federal, cuja as atividades se inter-relacionam;

IV - promover, incentivar e difundir as atividades artísticas e culturais, despertando na comunidade o gosto pela arte e a cultura em geral

V - promover e incentivar o desenvolvimento dos esportes e da recreação no município.

**Art. 27.** A Secretaria Educação Cultura e Esporte compreende as seguintes Departamentos diretamente subordinadas ao respectivo titular:

- a) Departamento de Educação
- b) Departamento de Cultura e Esporte

### **Subseção II**

#### **Secretaria de Saúde e Bem Estar Social**

~~**Art. 28.** A Secretaria de Saúde e Bem Estar Social é órgão responsável pela promoção de medidas de proteção a saúde da população mediante:~~

~~I - adoção de medidas preventivas de saneamento básico combate a doenças;~~

~~II - manutenção do serviço de assistência médica e odontológica no Município;~~

~~III - fiscalização do cumprimento das posturas referentes ao poder de policia de higiene pública;~~

~~IV - promoção de campanhas de vacinação e de esclarecimento público, inclusive colaborando com as demais esferas governamentais;~~

~~V - atendimento às pessoas carentes do Município;~~

Subseção II  
Secretaria de Saúde

**Art. 28.** A Secretaria de Saúde é órgão responsável pela promoção de medidas de proteção a saúde da população mediante:

I - adoção de medidas preventivas de saneamento básico combate a doenças;

II - manutenção do serviço de assistência médica e odontológica no Município;

III - fiscalização do cumprimento das posturas referentes ao poder de policia de higiene pública;

IV - promoção de campanhas de vacinação e de esclarecimento público, inclusive colaborando com as demais esferas governamentais;

V - atendimento às pessoas carentes do Município.

VI - executar programas, projetos e atividades relativas à assistência médico-odontológica e de enfermagem;

VII - controlar e supervisionar o atendimento médico-odontológico e de enfermagem à população, prestado pelas unidades de saúde do Município;

VIII - realizar e executar planos de vigilância sanitária e epidemiológica no Município;

IX - desenvolver política de atendimento à população, através de serviços alternativos de medicina;

X - manter o atendimento médico-odontológico e de enfermagem em postos de saúde;

XI - promover os exames admissionais, periódicos e demissionais quando necessário aos servidores municipais;

XII - colaborar com os demais órgãos estaduais e federais nas campanhas de erradicação de doenças infecto-contagiosas;

XIII - executar atividades, projetos e programas que visem à melhoria da saúde da população, em seus aspectos profilático e curativo;

XIV - desenvolver programas e projetos relacionados à promoção e à melhoria da saúde mental;

XV - executar outras atividades relacionadas à área de saúde. (Redação dada pela Lei

nº 768/2009)

~~Art. 29 — A Secretaria de Saúde e Bem-Estar Social compreende as seguintes Departamentos Diretamente subordinadas ao respectivo titular:~~

- ~~a) Departamento de Saúde e Vigilância Sanitária~~
- ~~b) Departamento de Bem-Estar Social~~

Art. 29. A Secretaria de Saúde compreende as seguintes Departamentos Diretamente subordinadas ao respectivo titular:

I - Departamento de Saúde

II - Departamento de Vigilância Sanitária. (Redação dada pela Lei nº 768/2009)

### **Subseção III Da Secretaria de Viação**

Art. 30. A Secretaria de Viação é o órgão responsável pela execução do programa municipal de viação, ao qual incumbe:

I - elaboração e execução dos projetos referentes ao Sistema Viário Municipal, bem como construção e conservação da mesma.

II - manutenção e guarda do equipamento rodoviário;

Art. 31. A Secretaria de Viação compõe-se do seguinte departamento diretamente subordinados ao respectivo titular:

a) Departamento de Viação

### **Subseção IV Da Secretaria de Obras e Urbanismo**

~~Art. 32. — A Secretaria de Obras e Urbanismo é o órgão responsável pela execução do programa municipal de obras e urbanismo, ao qual incumbe:~~

~~I — elaboração de projetos, construção, fiscalização, recuperação e conservação dos prédios e obras públicas;~~

~~II — administração e fiscalização dos serviços relativos a limpeza urbana, iluminação pública e dos prédios municipais, transporte coletivo, cemitérios municipais;~~

~~III — execução dos serviços de pavimentação urbana e rural, paisagismo urbano;~~

~~IV – executar serviços de topografia;~~

~~V – construção e manutenção de parques, praças e jardins públicos e arborização;~~

~~VI – fiscalizar o cumprimento das posturas municipais;~~

~~VII – estudo e aprovação de projetos de edificação e construções;~~

~~VIII – aprovação de projetos, fiscalização, autuação, e interdição de obras rurais e urbanas, loteamentos, arruamentos e outros em ação conjunta com o Departamento de Tributação e Fiscalização.~~

~~Art. 33. – A Secretaria de Obras e Urbanismo compõe-se dos seguintes departamentos diretamente subordinados ao respectivo titular:~~

~~a) Departamento de Obras~~

~~b) Departamento de Urbanismo~~

~~c) Departamento de Engenharia~~

### **Subseção V**

#### **Da Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente**

~~Art. 34. – A Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente é o órgão responsável pela execução do programa municipal de agropecuária e meio ambiente que tem por incumbência:~~

~~I – executar os serviços relativos ao desenvolvimento agropecuário do município, e atividades correlatas;~~

~~II – incentivar a melhoria de qualidade e produtividade dos rebanhos e produtos agropecuários bem como a conservação do meio ambiente;~~

~~III – promover e articular medidas de abastecimento e criação de facilidades concernentes a insumos básicos;~~

~~IV – aplicar e/ou fiscalizar os dispositivos legais de defesa vegetal e animal;~~

~~V – promover a melhoria da qualidade de vida na área rural;~~

~~Art. 35. – A Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente compreende os seguintes departamentos:~~

~~a) Departamento de Agropecuária~~

~~b) Departamento de Meio Ambiente~~

## Subseção IV Da Secretaria de Obras e Urbanismo

~~Art. 32 – A Secretaria de Obras e Urbanismo é o órgão responsável pela execução do programa municipal de obras e urbanismo, a qual incumbe:~~

~~I – elaboração de projetos, construção, fiscalização, recuperação e conservação dos prédios e obras públicas;~~

~~II – administração, coordenação, execução, manutenção e fiscalização dos serviços relativos a iluminação pública e dos prédios municipais, transporte coletivo, cemitérios municipais;~~

~~III – executar serviços de topografia;~~

~~IV – estudo e aprovação de projetos de edificação e construções;~~

~~V – aprovação de projetos, fiscalização, outorga, e interdição de obras rurais e urbanas, loteamentos, arruamentos e outros em ação conjunta com o Departamento de Tributação e Fiscalização;~~

~~VI – executar e fiscalizar as obras de engenharia do Município;~~

~~VII – implementar a numeração predial e a identificação dos logradouros públicos;~~

~~VIII – fiscalizar o cumprimento da legislação do zoneamento do uso do solo, de edificações e de posturas municipais, em seu âmbito de atuação;~~

~~IX – conservar e melhorar o sistema viário urbano do Município, procedendo à adequação e à pavimentação de vias públicas;~~

~~X – Realizar, fiscalizar e controlar os serviços de limpeza e conservação de terrenos baldios no perímetro urbano, em conjunto com a Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente;~~

~~XI – Entre outras funções, esta pasta também deve promover o planejamento urbano, com a colaboração dos órgãos e entidades da Administração Municipal e interagindo-se com entidades externas; promover o planejamento do sistema viário e de transportes;~~

~~XII – formular e supervisionar a execução da política municipal de trânsito e transportes urbanos;~~

~~XIII – promover a abertura, pavimentação e manutenção de vias da rede municipal;~~

~~XIV – administrar a execução e fiscalização de obras e edificações públicas quando realizadas diretamente pelo Município, bem como fiscalizar aquelas que forem feitas pelo~~

~~regime de empreitada;~~

~~XV - planejar e executar programas habitacionais objetivando a construção de casas populares. (Redação dada pela Lei nº 1102/2015)~~

**Art. 32.** A Secretaria de Obras e Urbanismo é o órgão responsável pela execução do programa municipal de obras, urbanismo, jardinagem e limpeza pública, a qual incumbe:

I - elaboração de projetos, construção, fiscalização, recuperação e conservação dos prédios e obras públicas;

II - administração, coordenação, execução, manutenção e fiscalização dos serviços relativos a iluminação pública e dos prédios municipais, transporte coletivo, cemitérios municipais;

III - executar serviços de topografia;

IV - estudo e aprovação de projetos de edificação e construções;

V - aprovação de projetos, fiscalização, outorga, e interdição de obras rurais e urbanas, loteamentos, arruamentos e outros em ação conjunta com o Departamento de Tributação e Fiscalização.

VI - executar e fiscalizar as obras de engenharia do Município;

VII - implementar a numeração predial e a identificação dos logradouros públicos;

VIII - fiscalizar o cumprimento da legislação do zoneamento do uso do solo, de edificações e de posturas municipais, em seu âmbito de atuação;

IX - conservar e melhorar o sistema viário urbano do Município, procedendo à adequação e à pavimentação de vias públicas;

X - Realizar, fiscalizar e controlar os serviços de limpeza e conservação de terrenos baldios no perímetro urbano, em conjunto com a Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente;

XI - Construção, planejamento e manutenção de praças, parques, bosques, jardins, podas de árvores, áreas de lazer, canteiros de ruas e logradouros públicos, arborização, adequação de áreas verdes;

XII - coordenar as atividades e serviços de limpeza pública, os serviços de coleta de entulhos quando couber, coleta, reciclagem e disposição final do lixo e resíduos sólidos;

XIII - Entre outras funções, esta pasta também deve promover o planejamento urbano, com a colaboração dos órgãos e entidades da Administração Municipal e interagindo-se

com entidades externas; promover o planejamento do sistema viário e de transportes;

XIV - formular e supervisionar a execução da política municipal de trânsito e transportes urbanos;

XV - promover a abertura, pavimentação e manutenção de vias da rede municipal;

XVI - administrar a execução e fiscalização de obras e edificações públicas quando realizadas diretamente pelo Município, bem como fiscalizar aquelas que forem feitas pelo regime de empreitada;

XVII - planejar e executar programas habitacionais objetivando a construção de casas populares. (Redação dada pela Lei nº 1328/2021)

~~Art. 33 - A Secretaria de Obras e Urbanismo compõe-se dos seguintes departamentos diretamente subordinados ao respectivo titular:~~

- ~~a) Departamento de Obras~~
- ~~b) Departamento de Urbanismo~~
- ~~c) Departamento de Engenharia (Redação dada pela Lei nº 1102/2015)~~

**Art. 33.** A Secretaria de Obras e Urbanismo compõe-se dos seguintes departamentos diretamente subordinados ao respectivo titular:

- a) Departamento de Obras
- b) Departamento de Urbanismo, Jardinagem e Limpeza Pública
- c) Departamento de Engenharia (Redação dada pela Lei nº 1328/2021)

### **Subseção V**

#### **Da Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente**

~~Art. 34 - A Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente é o órgão responsável pela execução do programa municipal de agropecuária e meio ambiente que tem por incumbência:~~

~~I - executar os serviços relativos ao desenvolvimento agropecuário do município, e atividades correlatas;~~

~~II - incentivar a melhoria de qualidade e produtividade dos rebanhos e produtos agropecuários;~~

~~III - promover e articular medidas de abastecimento e criação de facilidades concernentes a insumos básicos;~~

~~IV - aplicar e/ou fiscalizar os dispositivos legais de defesa vegetal e animal;~~

~~V - elaborar, executar, monitorar propostas, projetos e ações relativas à questão~~

ambiental no Município, bem como definir critérios e padrões de uso dos recursos naturais de acordo com a legislação correlata;

~~VI — articular se com órgãos federais, estaduais e municipais, bem como com organizações não governamentais e sociedade civil, para a execução de ações integradas, voltadas à proteção do patrimônio ambiental, artístico, turístico, arquitetônico e arqueológico, assim como das áreas de preservação permanente, em conformidade com a Lei Federal nº 4.771, de 15 de setembro de 1975;~~

~~VII — fiscalizar, gerir, regulamentar e proteger as áreas verdes do Município, bem como coibir seu uso indevido;~~

~~VIII — preservação do solo, do subsolo, da flora e da fauna no município;~~

~~IX — Construção, planejamento e manutenção de praças, parques, bosques, jardins, podas de árvores, áreas de lazer, canteiros de ruas e logradouros públicos, arborização, adequação de áreas verdes;~~

~~X — coordenar as atividades e serviços de limpeza pública, os serviços de coleta de entulhos quando couber, coleta, reciclagem e disposição final do lixo e resíduos sólidos;~~

~~XI — fiscalizar o cumprimento das posturas municipais quanto às questões ligadas ao saneamento ambiental e meio ambiente;~~

~~XII — formular e executar as políticas municipais de fomento à agricultura, à produção e à comercialização e abastecimento de produtos agrícolas;~~

~~XIII — articular, planejar, organizar e coordenar programas e projetos de desenvolvimento sustentado das cadeias produtivas dos setores extrativista, florestal e agropecuário, de forma integrada aos planos de governos federais e estaduais, promovendo e executando ações para fomentar, prioritariamente, a agricultura familiar;~~

~~XIV — promover o associativismo e cooperativismo rural, como uma das principais estratégias da organização da produção e de sua qualidade, acesso a mercados, distribuição de renda e inclusão social;~~

~~XV — planejar, coordenar e controlar todas as atividades voltadas à agropecuária, orientando os trabalhos específicos do órgão;~~

~~XVI — orientar, promover cursos e palestras, viabilizando ao proprietário rural agregar valores, possibilitando um melhor desenvolvimento da produção e comercialização dos produtos;~~

~~XVII — Conservar e recuperar fundos de vale e áreas de preservação permanente;~~

~~XVIII — Realizar atividades voltadas à preservação e conservação ambiental;~~

~~XIX – Promover a manutenção de arborização pública, através do plantio e replantio de mudas, da remoção de flores e folhagens, da poda de árvores, entre outros;~~

~~XX – Manter a infraestrutura do Aterro Sanitário;~~

~~XXI – Implementar políticas e desenvolver campanhas de educação ambiental, visando o equilíbrio ecológico e a conscientização da população;~~

~~XXII – Fazer cumprir as leis federais, estaduais e municipais relativas ao meio ambiente;~~

~~XXIII – Estabelecer a cooperação técnica e científica com instituições nacionais e internacionais de defesa e proteção do meio ambiente;~~

~~XXIV – Zelar pelo patrimônio alocado na unidade, comunicando o órgão responsável sobre eventuais alterações;~~

~~XXV – Manutenção do viveiro municipal;(Redação dada pela Lei nº 1102/2015)~~

**Art. 34.** A Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente é o órgão responsável pela execução do programa municipal de agropecuária e meio ambiente que tem por incumbência:

I - executar os serviços relativos ao desenvolvimento agropecuário do município, e atividades correlatas;

II - incentivar a melhoria de qualidade e produtividade dos rebanhos e produtos agropecuários;

III - promover e articular medidas de abastecimento e criação de facilidades concernentes a insumos básicos;

IV - aplicar e/ou fiscalizar os dispositivos legais de defesa vegetal e animal;

V - elaborar, executar, monitorar propostas, projetos e ações relativas à questão ambiental no Município, bem como definir critérios e padrões de uso dos recursos naturais de acordo com a legislação correlata;

VI - articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais, bem como com organizações não governamentais e sociedade civil, para a execução de ações integradas, voltadas à proteção do patrimônio ambiental, artístico, turístico, arquitetônico e arqueológico, assim como das áreas de preservação permanente, em conformidade com a Lei Federal nº 12.651 de 25/06/2012;

VII - fiscalizar, gerir, regulamentar e proteger as áreas verdes do Município, bem como coibir seu uso indevido;

VIII - preservação do solo, do subsolo, da flora e da fauna no município;

XIX - fiscalizar o cumprimento das posturas municipais quanto às questões ligadas ao saneamento ambiental e meio ambiente;

X - formular e executar as políticas municipais de fomento à agricultura, à produção e à comercialização e abastecimento de produtos agrícolas;

XI - articular, planejar, organizar e coordenar programas e projetos de desenvolvimento sustentável das cadeias produtivas dos setores extrativista, florestal e agropecuário, de forma integrada aos planos de governos federais e estaduais, promovendo e executando ações para fomentar, prioritariamente, a agricultura familiar;

XII - promover o associativismo e cooperativismo rural, como uma das principais estratégias da organização da produção e de sua qualidade, acesso a mercados, distribuição de renda e inclusão social;

XIII - planejar, coordenar e controlar todas as atividades voltadas à agropecuária, orientando os trabalhos específicos do órgão;

XIV - orientar, promover cursos e palestras, viabilizando ao proprietário rural agregar valores, possibilitando um melhor desenvolvimento da produção e comercialização dos produtos;

XV - Conservar e recuperar fundos de vale e áreas de preservação permanente;

XVI - Realizar atividades voltadas à preservação e conservação ambiental;

XVII - Promover a manutenção de arborização pública, através do plantio e replantio de mudas, da remoção de flores e folhagens, da poda de árvores, entre outros;

XVIII - Manter a infraestrutura do Aterro Sanitário;

XIX - Implementar políticas e desenvolver campanhas de educação ambiental, visando o equilíbrio ecológico e a conscientização da população;

XX - Fazer cumprir as leis federais, estaduais e municipais relativas ao meio ambiente;

XXI - Estabelecer a cooperação técnica e científica com instituições nacionais e internacionais de defesa e proteção do meio ambiente;

XXII - Zelar pelo patrimônio alocado na unidade, comunicando o órgão responsável sobre eventuais alterações;

XXIII - Manutenção do viveiro municipal;

XXIV - Desenvolver a política agrícola do Município; (Redação dada pela Lei nº 1328/2021)

~~Art. 35 — A Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente compreende os seguintes departamentos:~~

- ~~a) Departamento de Agropecuária~~
- ~~b) Departamento de Meio Ambiente, Jardinagem e Limpeza Pública (Redação dada pela Lei nº 1102/2015)~~

Art. 35. A Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente compreende os seguintes departamentos:

- a) Departamento de Agropecuária
- b) Departamento de Meio Ambiente (Redação dada pela Lei nº 1328/2021)

### **Subseção VI**

#### **Da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Municipal**

Art. 36. A Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Municipal é o órgão responsável pela execução dos programas municipais de desenvolvimento econômico e social e tem por incumbência:

I - coordenar, executar os serviços relativos à política de desenvolvimento agro-industrial do município, e atividades complementares;

II - coordenar e executar os programas municipais de incentivo ao turismo;

III - coordenar e executar os programas municipais relativos ao desenvolvimento de indústria e comércio.

Art. 37. A Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Municipal compreende os seguintes departamentos:

- a) Departamento do Trabalho e Desenvolvimento Agro-industrial
- b) Departamento de Desenvolvimento Turístico
- c) Departamento de Indústria e Comércio

### **Subseção VII**

#### **Secretaria Municipal de Assistência Social**

Art. 37-A A Secretaria Municipal de Assistência Social é órgão responsável pela promoção de medidas de assistência social à população, a qual fica incumbida de:

I - propiciar condições para a melhoria das condições de vida da população, através do desenvolvimento de políticas de atendimento social;

II - promover o intercâmbio entre o Poder Público e as diversas organizações da sociedade;

III - executar programas, projetos e atividades relacionadas aos serviços de natureza comunitária e social;

IV - promover cursos profissionalizantes, a fim de contribuir para a formação e o aperfeiçoamento da mão-de-obra e a conseqüente melhoria da renda da população;

V - desenvolver programas que visem à valorização e ao atendimento integral da criança, do adolescente e do idoso;

VI - executar atividades relacionadas à melhoria das condições de habitação de famílias do Município;

VII - executar outras atividades correlatas.

Imprimir

VIII - propor, coordenar e acompanhar políticas públicas e programas de proteção à maternidade;

IX - desenvolver ações de caráter preventivo, informativo e de formação da mulher;

X - prestar apoio e acompanhamento à mulher vítima de maus tratos;

XI - desenvolver outras atividades e ações visando à plena integração e valorização da mulher.

XII - promover a elevação da qualidade de vida e dignidade de pessoas (Redação acrescida pela Lei nº 768/2009)

**Art. 37-B** A Secretaria Municipal de Assistência Social compreende os seguintes Departamentos diretamente subordinadas ao respectivo titular:

I - Departamento de Assistência Social

II - Departamento de Proteção Social Básica e Especial (Redação acrescida pela Lei nº 768/2009)

"

### **Subseção VIII**

#### **Secretaria Municipal de Assuntos Comunitários**

**Art. 37-C** A Secretaria Municipal de Assuntos Comunitários tem por finalidade atuar

conjuntamente com as demais secretarias municipais no desenvolvimento de atividades, para atender instituições como associações, clubes de mães, cives, e outras instituições comunitárias e congêneres, procurando auxiliá-las no que for necessário para consecução de suas finalidades, bem como:

I - incentivar e orientar as organizações comunitárias instaladas no Município, objetivando solucionar os problemas comuns das comunidades e seus cidadãos;

II - ouvir, discutir com as entidades, seus anseios e carências;

III - assistir as diretorias das entidades, orientando-as e tornando-as capazes nas obtenções de benefícios que sejam oferecidos às comunidades organizadas;

IV - acompanhar as inovações e orientações emanadas dos órgãos vinculados às esferas estadual e federal, visando a integração na área municipal;

V - observar e cumprir as normas voltadas para a responsabilidade fiscal;

VI - organização das Associações em geral nas questões sociais e burocráticas;

VII - Parceria com entidades, nas alternativas de renda aos pequenos produtores rurais, incentivando a diversificação agrícola, a agricultura de subsistência, a agro-indústria agregando valores com o propósito de manter o homem no campo;

VIII - analisar, assessorar e encaminhar projetos para viabilizar linhas de créditos, investimentos, aquisição de equipamentos e outros programas correlatos disponíveis.

IX - Acompanhamento das associações de moradores, para que se organizem, se unam na tentativa de

RESOLVE:r os problemas coletivos de cada bairro, distrito ou comunidade;

X - Soluções aos problemas urbanos com a finalidade de melhorar a qualidade de vida urbana (Redação acrescida pela Lei nº 768/2009)

**Art. 37-D** A Secretaria Municipal de Assuntos Comunitários compreende o seguinte Departamento Diretamente subordinada ao respectivo titular:

I - Departamento de Assuntos Comunitários (Redação acrescida pela Lei nº 768/2009)

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 38.** O Prefeito Municipal poderá mediante decreto completar a estrutura administrativa estabelecida nesta Lei, criando, modificando ou extinguindo os órgãos de nível hierárquicos inferiores aos departamentos, bem como definir suas atribuições.

**Art. 39.** Para todos os efeitos legais os cargos de direção e chefia dos órgãos do primeiro escalão são equiparados a Secretários Municipais.

**Art. 40.** As nomeações para os cargos de chefia e as designações para funções gratificadas obedecerão aos seguintes critérios:

I - os Diretores de Secretário, Chefes de Departamentos e os dirigentes de igual nível hierárquico são de livre escolha e nomeação do Prefeito;

II - os dirigentes dos órgãos de nível hierárquico inferior ao de Chefe de Departamento serão nomeados ou designados pelo Prefeito, por indicação do respectivo chefe.

**Art. 41.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 42.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 122/96 de 23 de fevereiro de 1996.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR, em 03 de abril de 1997.

LEONEL SCHMITT  
Prefeito Municipal

ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA  
(Parte integrante da Lei Municipal nº 159/97 de 03/04/97)

GABINETE

CONELHO MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
DEPTO COMPRAS MATERIAL E PATRIMÔNIO  
DEPTO DE RECURSOS HUMANOS  
DEPTO DE SERVIÇOS GERAIS  
DEPTO DE CONTABILIDADE  
E TESOURARIA

DEPTO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO  
SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES  
SEC. DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL  
SECRETARIA DE VIAÇÃO  
SEC. DE OBRAS E URBANISMO


SEC. AGROPECUARIA E MEIO AMBIENTE  
SEC. DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL  
Depto de Educação  
Depto de Cultura e Esportes  
Depto Saúde e Vigilância Sanitária  
Depto de Bem Estar Social  
Depto de Viação

Depto de Obras  
Depto de Urbanismo  
Depto de  
Engenharia  
Depto de  
Agropecuária  
Depto de Meio Ambiente Depto do  
Trabalho e  
Desenvolvim.  
Agro-Industrial

Depto de  
Desenvol  
Turístico  
Depto de  
Industria e  
Comercio  
ASSESSORIA JURÍDICA

[DOWNLOAD ANEXO](#)

---

 **Nota:** Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

 **Data de Publicação no Leis.org:** 16/08/2021